



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

SF/21801.11983-20

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2.505, de 2021)

Suprime-se o § 2º do art. 23-B que o Projeto de Lei (PL) nº 2.505, de 2021, está acrescentando à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA).

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda destina-se a suprimir o § 2º do art. 23-B que o PL nº 2.505, de 2021, está acrescentando à LIA, para prever condenação em honorários sucumbenciais em caso de improcedência da ação de improbidade.

Ocorre que o Ministério Público (MP) só poderá ser compelido a pagar indenização em caso de comprovada má-fé ou culpa grave. Manter tal § 2º é, pois, pode soar como uma modalidade intimidatória para inviabilizar o exercício das funções institucionais. Por outro lado, se o membro do MP agir com abuso de poder, poderá ser devidamente enquadrado na lei de abuso de autoridade.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

]

Senadora MARA GABRILLI

  
SF/21801.11983-20